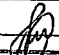


PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 57 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO N° <u>24423/2019</u>	
Recebido em: <u>13 / 12 / 19</u>	
Horário: <u>09-34</u> horas	
Rúbrica: 	

ALTERA DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º
2.194, DE 30 DE ABRIL DE 1997 E DA LEI
MUNICIPAL N.º 2.806, DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei n.º 2.194, de 30 de abril de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, área de terras que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, uma área de terras, de propriedade do município de Nova Venécia, desafetada do uso público, medindo 1.040,50 m² (mil cento e quarenta metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), situada na Avenida Vitória, Bairro Centro, Município de Nova Venécia-ES, onde funciona a Oficina da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º O artigo 1º, da Lei n.º 2.806, de 08 de novembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES área de terras anexa à sede da Casa Legislativa que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Câmara



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Nova Venécia-ES, uma área de terras, de propriedade do Município de Nova Venécia, desafetada do uso público, medindo 1.181,41 m² (mil, cento e oitenta e um metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados), situada na Avenida Vitória, Bairro Centro, Município de Nova Venécia, localizada na parte de trás da Sede Legislativa, com a seguinte confrontação: à frente com o prédio da Câmara Municipal, ao fundo, com Córrego da Serra, à direita com a Delegacia de Polícia e à esquerda também com o Córrego da Serra.

Art. 3º As despesas com escritura pública e registro, correrão por conta do ente donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

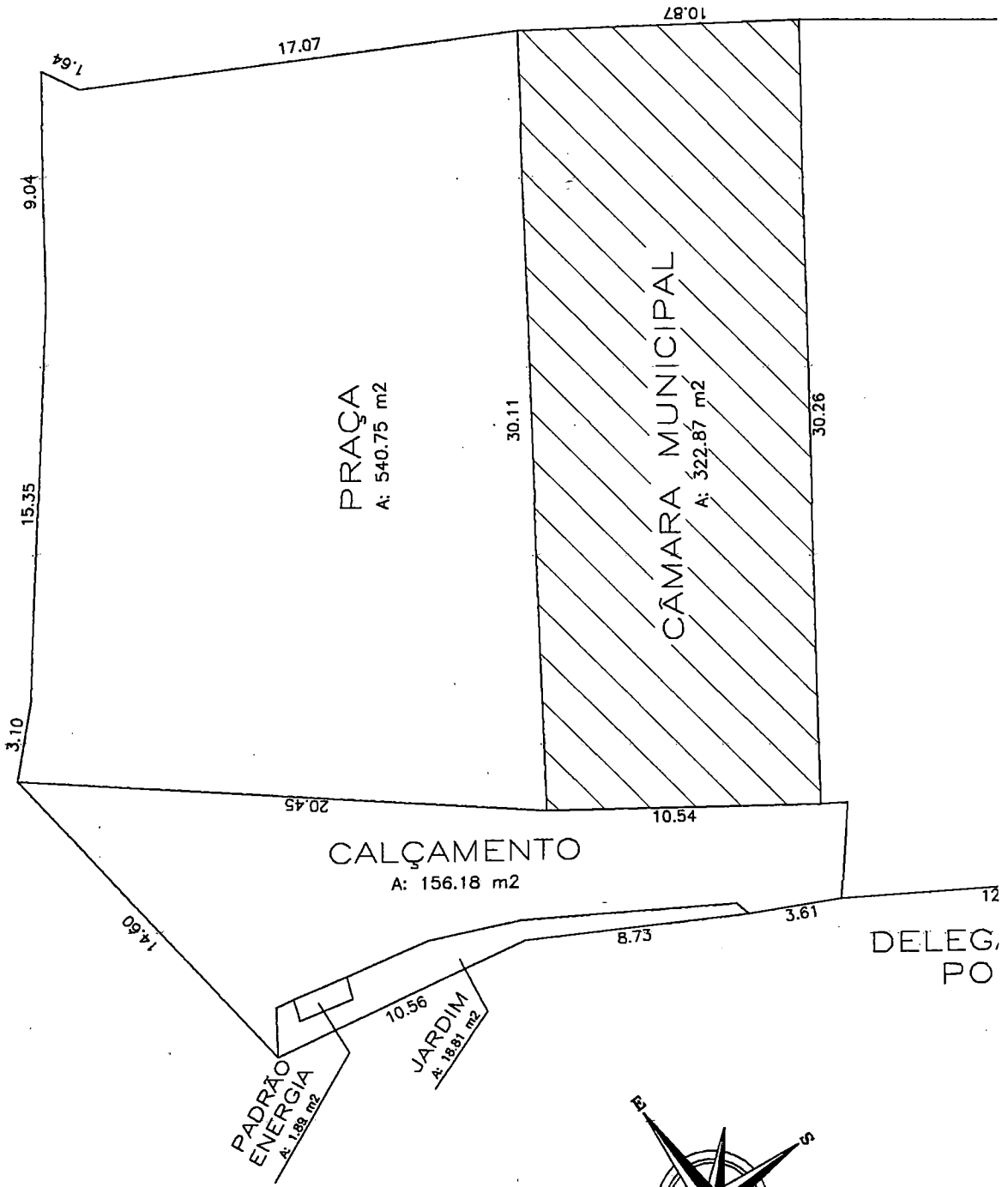
GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO MUNICIPAL

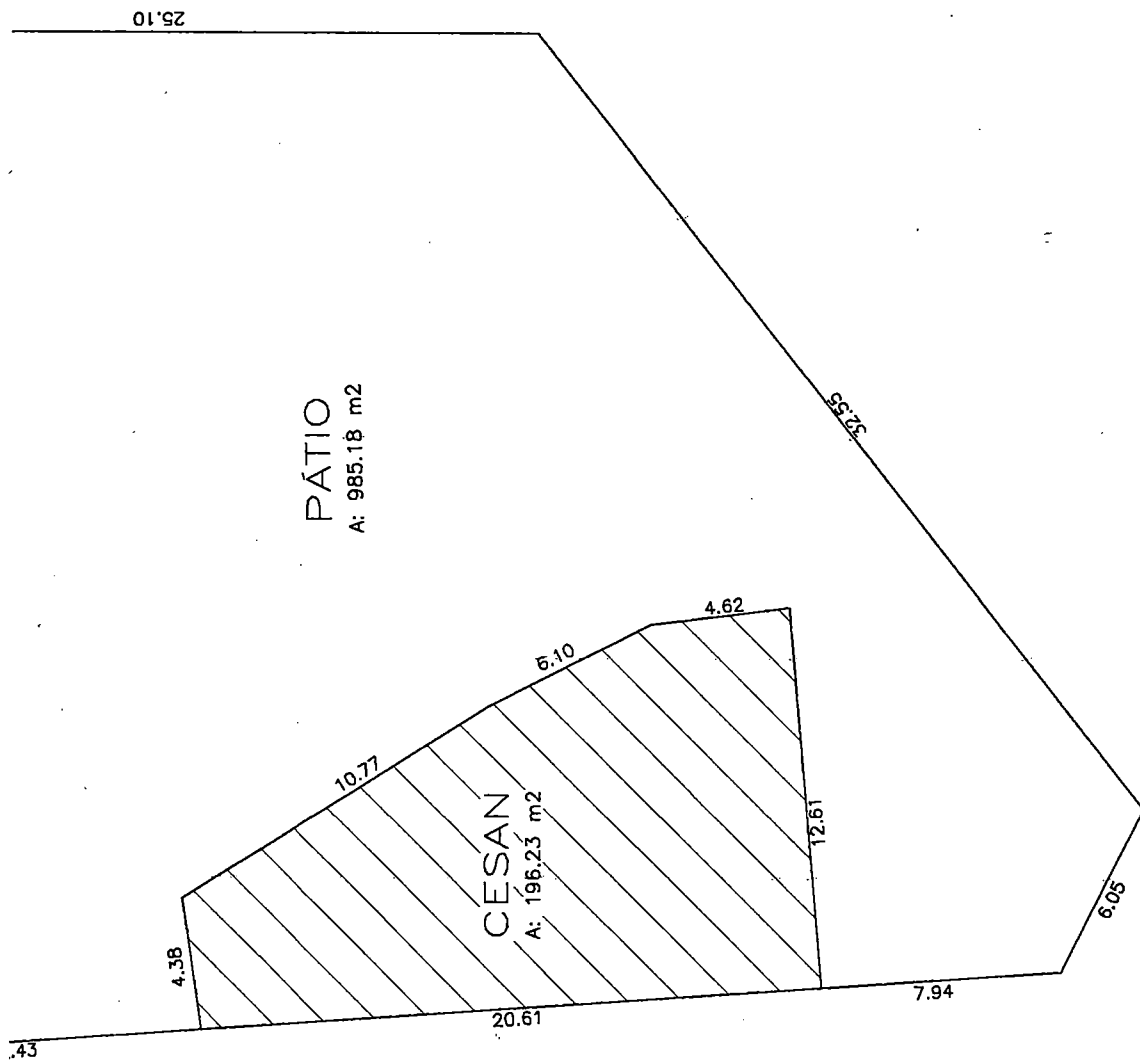


**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

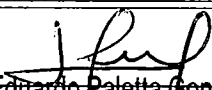


DELEG.
PO



AVENIDA DE LÍCIA

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA VENÉCIA		ESCALA: 1:250	
ENDEREÇO DA OBRA: AVENIDA VITÓRIA	NUMERO: 23	BAIRRO: CENTRO	ÁREA: 2.221,91 m ²
PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA VENÉCIA		CNPJ: 36.349.348/0001-36	
CONTEÚDO: PLANTA DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES		DATA: 12/12/2019	DATUM: SIRGAS 2000
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  ENG. LUIZ EDUARDO PALETTA GONÇALVES - CREA: 70732/D Engenheiro Civil / Segurança do Trabalho CREA: 70732/D		PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA VENÉCIA	



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei n° , de 13 de Dezembro de 2019, que **ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º 2.194, DE 30 DE ABRIL DE 1997 E DA LEI MUNICIPAL N.º 2.806, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.**

A presente lei tem por objetivo retificar as Leis Municipais n.º 2.194, de 30 de abril de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a Câmara Municipal de Nova Venécia, área de terras que especifica e dá outras providências, e a Lei Municipal n.º 2.806, de 08 de novembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Câmara Municipal de Nova Venécia área de terras anexa à sede da Casa Legislativa que especifica e dá outras providências.

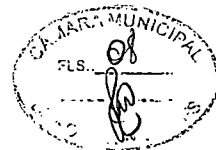
De fato, a proposição é necessária para corrigir o objeto referente às 02 (duas) leis supracitadas, eis que com o decurso do tempo e a evolução dos meios tecnológicos, e, por conseguinte, com a medição acostada aos autos, nota-se que o tamanho do terreno apresenta divergência e necessita de correção.

Também é importante destacar que com a cobrança dos órgãos de controle, em especial, Tribunal de Contas, é necessário o citado ajuste para adequar a área ao tamanho que de fato a mesma possui.

Convém pontuar ainda que a área objeto da doação referente a presente lei não possui quaisquer dívidas ou ônus reais.

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, especialmente para a comunidade do distrito de Guararema e para o patrimônio público, viabilizando, portanto, **ALTERAR DISPOSITIVOS QUE**



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO
ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º 2.194, DE 30 DE ABRIL DE 1997 E DA LEI MUNICIPAL N.º 2.806, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.


MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito Municipal